



PROCESSO	1000090754 / 2019
PROTOCOLO	970523/2019
INTERESSADO	CARLOS RODRIGO BRAGA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)
RELATOR	CONS. ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

RELATÓRIO

Em 19 de setembro de 2019, por meio de ação fiscalizatória, realizada pelo Agente de Fiscalização, Rodrigo Jaroski, verificou-se que o/a profissional, CARLOS RODRIGO BRAGA, registrado no CAU sob o nº A911070, constatou-se os RRTs 8653260 (Projeto de arquitetura de interiores) e 8653263, (Execução de obra de interiores), elaborados pelo referido profissional, porém ambos com boletos vencidos em 03/09/2019, não sendo, portanto, válidos.

O arquiteto foi notificado no mesmo dia da fiscalização e teve ciência do auto no dia 20/09/2019.

Em contato com o fiscal, o arquiteto explica ter agendado o pagamento para o dia 03/09 e explica que havia saldo em sua conta corrente, por isso não entende porque o valor não foi compensado. Apesar desta constatação, a situação dos boletos não foi solucionada, e por isso foi gerado, no dia 01/11/2019, auto de infração. Esse auto foi recebido no mesmo dia pelo interessado, via e-mail e whatsapp.

No dia 26/11 foi enviada uma defesa intempestiva explicando que por algum motivo, estranho ao seu conhecimento, o agendamento do pagamento no dia 03/09 foi cancelado. No dia 27/11 os RRTs foram pagos e, então, validados.

O processo, então, foi submetido à CEP-CAU/RS para julgamento, com base no art. 19, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, que diz que compete a essa Comissão decidir pela manutenção ou arquivamento do processo.

É o relatório.

**VOTO FUNDAMENTADO**

Da análise do conjunto probatório existente nos autos, depreende-se que exerceu a atividade de PROJETO E EXECUÇÃO DE ARQUITETURA DE INTERIORES, a qual está sujeita à emissão do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o disposto no art. 45, da Lei nº 12.378/2010, que segue:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.

Verifica-se, ainda, que o Auto de Infração foi constituído de forma regular, pois observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, e foi lavrado após o transcurso do prazo da notificação preventiva, sem que a parte interessada tenha efetivado a regularização da situação averiguada.

Por sua vez, observa-se que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 284,28 (DUZENDO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, verificada a situação de irregularidade, foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, conforme segue:

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

(...)

IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT;

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;

(...)"

Por fim, faz-se importante mencionar que a regularização da situação, após a lavratura do auto de infração, não exime a parte autuada das cominações legais; mas a exime de eventual reincidência pela continuidade da irregularidade.

**CONCLUSÃO**

Deste modo, considerando que até a presente data, embora a situação tenha sido regularizada, não se efetuou o pagamento da multa aplicada, opino pela manutenção do Auto de Infração nº 1000090754 / 2019 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional, Arq. e Urb. CARLOS RODRIGO BRAGA, inscrito no CAU sob o nº A911070, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT.

Porto Alegre – RS, 21 de maio de 2020

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	1000090754 / 2019
PROTOCOLO	970523/2019
INTERESSADO	CARLOS RODRIGO BRAGA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)
DELIBERAÇÃO Nº 046/2020 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 21 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. CARLOS RODRIGO BRAGA, inscrito no CAU sob o nº A911070, foi autuado por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pertinente à atividade de projeto e execução de arquitetura de interiores;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 284,28 (DUZENDO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), foi aplicada de forma [correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012 / incorreta, tendo em vista que não restou consumada a infração prevista no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012];

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000090754 / 2019 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a/o profissional, Arq. e Urb. CARLOS RODRIGO BRAGA, inscrito no CAU sob o nº A911070, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012];

Porto Alegre – RS, 21 de maio de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, HELENICE MACEDO DO COUTO e MATIAS REVELLO VAZQUEZ, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador